



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 21 de março 2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

| DADOS DA INSTITUIÇÃO | |
|------------------------------|--|
| NOME: | Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba. |
| CNPJ: | 05.381.354/0001-47 |
| ENDEREÇO: | Rua Olímpio Marcondes Azeredo, 281 |
| TELEFONE: | (12) 3637-4100 |
| EMAIL: | admpjatai@gmail.com |
| REPRESENTANTE LEGAL: | José Eugênio Bassoli Carbogim |
| NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL: | Raquel de Oliveira Dias |
| OBJETO: | Auxílio com bens e materiais permanentes. |
| VALOR DA PARCERIA: | R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) |

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para AUXÍLIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo crianças, adolescentes e jovens autores de ato infracional de ambos os sexos, e que o recurso em questão será destinado à auxílio com bens e materiais permanentes;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.



Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Auxílio e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D18-5720-0460-A98A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 22/03/2024 08:05:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4D18-5720-0460-A98A>